

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ª  
VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GOIÁS**

**Meritíssimo (a) Juiz (a);**

**KATIA SOARES DA CUNHA**, brasileira, solteira, médica, inscrita no CPF sob n. 596.919.801-34, residente e domiciliada à Rua T-37, n. 3526, Apto. 1000, Setor Bueno, Goiânia – Goiás e, neste ato representado por seus procuradores que a esta subscrevem, vem à ínlita presença de Vossa Excelência, com fulcro no artigo 5º da Constituição Federativa da República e artigo 926 e 927 do Código de Processo Civil, ajuizar a presente **AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE DE BEM MÓVEL C/C COM PEDIDO DE LIMINAR**, em face de **JOÃO CICERO DE ASEVEDO RAMOS**, brasileiro, professor, união estável, portador da Cédula de Identidade n.º 3572168 SSP/GO, regulamente inscrito no CPF/MF sob o n.º 048.215.324-50, domiciliado Rua T-29, nº 243, Edifício, Posseidon, aptº 1703, Setor Bueno, Goiânia/GO, pelas relevantes questões de fato e de direito abaixo indicadas:

## **I – DOS FATOS**

A Autora é legítima proprietária do automóvel **TOYOTA ETIOS SD/X, ANO 2013, MODELO 2014, COR VERMELHA, PLACA ONF-2046, CHASSI 9BRB29BTSE2026273**, conforme propriedade está comprovada através do DUT – Documento Único de Transferência, Carta de Quitação, bem como comprovantes de pagamento e contrato de financiamento que acompanham a presente ação.

MM. Juiz, a Autora teve um namoro com Requerido por algum período, durante este lapso de tempo a mesma adquiriu o referido veículo e emprestou ao réu. Todavia, quando do término do namoro, o Réu não devolveu o automóvel e ingressou com Ação de Dissolução e Reconhecimento de União Estável, de nº. **5321884.83.2016.8.09.0051**, que tramitou perante o juízo da 3ª Vara de Família da Comarca de Goiânia.

Contudo, Excelência, a referida ação foi julgada improcedente, não sendo reconhecida a união estável, tampouco a partilha dos bens, conforme sentença em anexo. A improcedência foi mantida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, conforme documentos juntados à presente. Em razão da improcedência do pedido de reconhecimento de união estável, a partilha requerida também foi indeferida. Mesmo a partilha tendo sido indeferida, o Réu não procedeu a devolução do veículo, razão pela qual, se fez necessário o ajuizamento da presente.

A Autora formulou pedido de intimação para que o Réu procedesse a devolução do veículo nos autos da Ação de Dissolução e Reconhecimento de União Estável, todavia, o magistrado que presidia o feito, entendeu que tal pedido deveria ser feito em ação autônoma, motivo pelo qual, ingressa com a presente, na intenção que lhe seja restituída a posse de seu patrimônio, bem como para evitar o perecimento do bem.

Excelência, para elucidação e melhor compreensão dos fatos e comprovação da propriedade a Autora junta à presente

petição os documentos que comprovam a aquisição, propriedade, prova do pagamento do veículo, tais como: **a) DUT – Documento Único de Transferência; b) Contrato de Financiamento Bancário do Veículo; c) Termo de Quitação do Veículo; d) Extrato de Pagamento das parcelas do veículo; e e) Nota fiscal do Veículo**, portanto, não restam dúvidas acerca da propriedade do veículo.

Como se não bastasse o Réu estar na posse indevida do veículo indevidamente, pois não é o proprietário, bem como não possui autorização da Autora, o mesmo vem cometendo graves infrações de trânsito, conforme documento em anexo e *print* abaixo colacionado:

Placa	Auto da Infração	Autuador	Tipo	Pontos	Data da Infração	Situação
PQM - 4821	R014739565	AGETOP - GO	MEDIA	4	02/09/2018 13:48	NAO PAGO
PQM - 4821	R014341195	AGETOP - GO	MEDIA	4	22/06/2018 11:57	NAO PAGO
ONF - 2046	R01483/071	GOIANIA/GO	GRAVISSIMA	7	19/09/2018 14:46	NAO PAGO

Veja-se, Excelência, que a Autora está sendo lesada, assumindo pontuação de infrações de trânsito que não são de sua responsabilidade. O Requerido infringiu a legislação de trânsito, cometendo falta gravíssima, porém, a penalidade é inserida no prontuário da Autora, pois a mesma é a real proprietária do veículo, consoante documentação em anexo.

Ademais, Excelência, a restituição da posse do veículo à Autora se faz necessário, primeiro por que a mesma é a proprietária do automóvel, consoante farto conjunto probatório já coligido aos autos; segundo por que a Autora sempre será responsabilizada pelas infrações de trânsito cometidas pelo Réu. Ressalta-se, ainda que em casos de acidentes com danos a terceiros, vítimas fatais a Autora poderá ser responsabilizada criminalmente e civilmente.

Há de ser ressaltado que os pedidos de reconhecimento de união estável, dissolução da união e partilha de bens, nos autos já mencionados foram julgados improcedentes. O apelo interposto foi

improvido por unanimidade, confirmando a r. sentença prolatada pelo juízo daquela ação, motivo pelo qual, requer a concessão da liminar é medida que se impõe ao caso concreto.

Excelência, caso não haja a concessão da liminar de reintegração de posse do veículo, requer a concessão de tutela de urgência, a fim de que seja deferido à busca e apreensão do veículo em favor da Autora. Tal medida se faz necessária, pois em caso de acidentes de trânsito, eventualmente geram responsabilização para diversas pessoas, como deveres jurídicos decorrentes de obrigações que surgem por imposição legal. Ressaltando, que o proprietário de um veículo envolvido em acidente tem responsabilidade objetiva e solidária pelos danos causados, portanto, caso não haja concessão da liminar de reintegração de posse do veículo, deverá ser concedida a tutela de urgência cabível, para que o automóvel retorne à posse da Autora.

Continuando, ainda sobre os efeitos maléficos da posse indevida exercida pelo Réu sobre o veículo da Autora, temos as infrações de trânsito por ele cometidas e as pontuações gravadas em no prontuário da Requerente. Este fato por si só, já representa um verdadeiro atentado lesivo ao direito de propriedade da Autora, visto que privada da posse de sua propriedade móvel, ainda assume o ônus administrativos das infrações de trânsito cometidas por imprudência do Requerido.

O *print* abaixo e a notificação em anexo, comprovam a tese discorrida no presente petitório, vejamos: